



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

DECRETO Nº 1500/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.583, de 22 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Espera Feliz/MG, estabelece diretrizes para sua implementação, institui mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação e dá outras providências.

OZIEL GOMES DA SILVA - Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, estabelecem os princípios do ensino e disciplinam o regime de colaboração entre os entes federativos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e assegura o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

recomposição das aprendizagens das crianças que não tenham sido alfabetizadas na idade adequada;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 48.939, de 11 de dezembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização, destinado ao fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado de Minas Gerais e os Municípios, com vistas à garantia do direito à alfabetização das crianças e à melhoria dos resultados educacionais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente quanto à garantia de sistema educacional inclusivo, acessibilidade, igualdade de oportunidades e adoção das medidas necessárias à participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e estabelece diretrizes, objetivos e metas para a educação nacional;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades próprias de cada etapa;

Considerando a necessidade de garantir a alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, articulada às práticas de letramento e às diferentes situações de uso social da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos;

Considerando a necessidade de assegurar condições de equidade e inclusão no processo de alfabetização, mediante estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva adequados às necessidades específicas dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.583, de 22 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Espera Feliz/MG;

Considerando a necessidade de regulamentar a execução, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Alfabetização de Espera Feliz/MG, instituída pela Lei Municipal nº 1.583, de 22 de julho de 2026, destinada a assegurar a alfabetização na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental que apresentem defasagens no processo de alfabetização e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, famílias, comunidade escolar e, quando cabível, com os demais entes federativos e instituições parceiras.

Art. 3º As ações da Política Municipal de Alfabetização observarão os princípios, objetivos, diretrizes, público-alvo e mecanismos de implementação e avaliação estabelecidos na Lei Municipal nº 1.583/2026, bem como:

I – garantia do direito de aprender;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

II - alfabetização como direito fundamental no percurso educacional;

III - equidade educacional e respeito às diferenças;

IV - educação inclusiva e garantia de acessibilidade;

V - continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI - valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VII - gestão democrática da educação, com critérios técnicos de mérito e desempenho na gestão escolar e participação da comunidade escolar nos espaços institucionais;

VIII - planejamento pedagógico orientado por evidências e resultados educacionais;

IX - acompanhamento contínuo das aprendizagens;

X - recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

XI - cooperação e regime de colaboração entre os entes federativos;

XII - respeito às especificidades socioculturais, territoriais e educacionais dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma contínua, articulada e sistêmica, contemplando prioritariamente:

I. - crianças matriculadas na pré-escola, especialmente nas turmas de 1º e 2º períodos;

II - estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem aprendizagens em alfabetização ainda não consolidadas;

IV - estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando abrangidos pelas ações municipais de alfabetização;

V - estudantes público-alvo da educação especial, assegurados os recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas e apoios necessários à sua plena participação e aprendizagem.

§ 1º As ações desenvolvidas na Educação Infantil deverão respeitar as características próprias da etapa, privilegiando interações, brincadeiras, oralidade, experiências com a cultura escrita, literatura, diferentes linguagens e práticas que favoreçam a transição para o Ensino Fundamental, vedada a antecipação inadequada de práticas escolarizantes.

§ 2º No Ensino Fundamental, as ações serão organizadas de forma a assegurar progressivamente o domínio da leitura, escrita, compreensão textual e conhecimentos matemáticos necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

Art. 5º Constituem eixos estruturantes da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - governança e gestão;

II - formação continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

- III – currículo e práticas pedagógicas;
- IV – infraestrutura e recursos pedagógicos;
- V – avaliação e monitoramento;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – equidade, inclusão e acessibilidade;
- VIII – reconhecimento e disseminação de boas práticas;
- IX – participação das famílias e da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização – PTA, em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.583/2026.

§ 1º O PTA constituirá instrumento de planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º O PTA deverá estabelecer, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação educacional da Rede;
- II – metas anuais e, quando necessário, metas intermediárias;
- III – ações e estratégias para o alcance das metas;
- IV – público-alvo de cada ação;
- V – responsáveis pela execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

VI - cronograma de execução;

VII - indicadores de acompanhamento e avaliação;

VIII - estratégias de formação continuada;

IX - medidas destinadas à recomposição das aprendizagens;

X - ações destinadas à inclusão e à equidade;

XI - estratégias de participação das famílias e da comunidade escolar;

XII - mecanismos de registro, monitoramento e avaliação dos resultados.

§ 3º O PTA poderá ser atualizado durante o exercício, mediante justificativa técnico-pedagógica, quando os resultados do monitoramento demonstrarem a necessidade de replanejamento das ações.

§ 4º As metas municipais deverão observar as metas nacionais, estaduais e municipais vigentes, sem prejuízo da fixação de metas intermediárias adequadas à realidade da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

§ 1º As formações poderão contemplar, entre outros:

I - alfabetização e letramento em Língua Portuguesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

- II – alfabetização e letramento matemático;
- III – consciência fonológica;
- IV – fluência leitora;
- V – compreensão e produção textual;
- VI – práticas de leitura e literatura;
- VII – avaliação diagnóstica, formativa e contínua;
- VIII – análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX – recomposição das aprendizagens;
- X – educação inclusiva, acessibilidade e práticas pedagógicas destinadas aos estudantes público-alvo da educação especial;
- XI – estratégias metodológicas e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais;
- XII – planejamento e intervenção pedagógica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver as formações diretamente ou em regime de colaboração com a União, Estado de Minas Gerais, instituições de ensino superior e demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar condições de acesso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

participação, permanência e aprendizagem aos estudantes público-alvo da educação especial, em igualdade de oportunidades com os demais estudantes.

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 8º, deverão ser adotadas, sempre que necessárias:

I - adaptações razoáveis;

II - recursos de acessibilidade;

III - materiais pedagógicos acessíveis;

IV - tecnologias assistivas;

V - estratégias pedagógicas individualizadas, quando necessárias;

VI - articulação entre o professor regente, profissionais do atendimento educacional especializado, equipe pedagógica, gestão escolar e família;

VII - instrumentos avaliativos acessíveis e adequados às necessidades específicas do estudante;

VIII - estratégias específicas destinadas aos estudantes surdos, com deficiência auditiva sinalizantes ou com surdocegueira, observada a legislação federal aplicável à educação bilíngue.

Parágrafo único. A condição de deficiência, transtorno ou necessidade educacional específica não poderá constituir fundamento para exclusão do estudante das ações, avaliações, projetos ou programas municipais de alfabetização, devendo ser asseguradas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 10. O acompanhamento das aprendizagens será contínuo e terá caráter diagnóstico, formativo e orientador do planejamento pedagógico.

Art. 11. As unidades escolares deverão utilizar os resultados das avaliações internas e externas para:

I – identificar habilidades consolidadas e não consolidadas;

II – diagnosticar dificuldades de aprendizagem;

III – orientar o planejamento e o replanejamento pedagógico;

IV – estabelecer estratégias de intervenção;

V – organizar ações de recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar individual e coletivamente o desenvolvimento dos estudantes;

VII – avaliar a efetividade das estratégias pedagógicas adotadas.

Art. 12. Os estudantes que apresentarem níveis de aprendizagem abaixo do esperado deverão ser contemplados por ações específicas de intervenção e recomposição das aprendizagens.

§ 1º As ações de recomposição deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico e registradas em instrumento próprio de acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento deverá permitir a análise periódica da evolução das aprendizagens e a revisão das estratégias sempre que necessário.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a análise sistemática dos resultados educacionais da Rede, considerando, entre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

- I - resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
- II - resultados das avaliações externas;
- III - indicadores de alfabetização;
- IV - níveis de fluência leitora;
- V - desenvolvimento da leitura e da compreensão textual;
- VI - produção escrita;
- VII - desenvolvimento das habilidades matemáticas;
- VIII - fluxo escolar;
- IX - frequência;
- X - distorção idade-ano;
- XI - indicadores de equidade e inclusão.

CAPÍTULO VII

DOS AMBIENTES E RECURSOS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão a organização de ambientes alfabetizadores que favoreçam o contato cotidiano dos estudantes com diferentes práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática.

Art. 15. Constituem estratégias de fortalecimento dos ambientes alfabetizadores:

- I - implantação e manutenção de espaços e cantinhos de leitura;
- II - disponibilização de acervos literários diversificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

- III - utilização de jogos e materiais pedagógicos;
- IV - desenvolvimento de projetos de leitura e produção textual;
- V - utilização pedagógica de recursos tecnológicos;
- VI - disponibilização de materiais acessíveis e tecnologias assistivas;
- VII - incentivo à autoria e ao protagonismo dos estudantes;
- VIII - participação das famílias em ações de incentivo à leitura.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As ações poderão compreender:

- I - reuniões de orientação às famílias;
- II - projetos de incentivo à leitura em ambiente familiar;
- III - atividades literárias e culturais;
- IV - disponibilização de orientações e materiais de apoio;
- V - campanhas de incentivo à frequência e ao acompanhamento da vida escolar;
- VI - espaços de escuta e participação da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

CAPÍTULO IX

DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir estratégias de reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º Poderão ser realizadas mostras, seminários, oficinas, publicações, intercâmbios de experiências e outras ações destinadas à divulgação das práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

§ 2º Poderão ser instituídos certificados, selos ou outras formas de reconhecimento às unidades escolares, turmas, projetos e práticas que apresentem resultados relevantes, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As ações de reconhecimento terão caráter pedagógico e institucional, sendo vedada a utilização de critérios que promovam competição inadequada, discriminação ou exposição negativa de estudantes, turmas, profissionais ou unidades escolares.

CAPÍTULO X

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel. (32) 3746-1306

elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização;

- III - estabelecer orientações pedagógicas;
- IV - promover formação continuada;
- V - fornecer apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
- VI - organizar e acompanhar avaliações e diagnósticos;
- VII - consolidar e analisar os indicadores educacionais;
- VIII - propor intervenções e estratégias de recomposição das aprendizagens;
- IX - promover ações de articulação com as famílias e a comunidade;
- X - assegurar mecanismos de inclusão, equidade e acessibilidade;
- XI - articular ações em regime de colaboração com os demais entes federativos;
- XII - divulgar e disseminar boas práticas;
- XIII - apresentar periodicamente os resultados do monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

- I - executar as ações previstas no PTA e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- II - realizar o acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- III - utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico;
- IV - desenvolver estratégias de intervenção e recomposição;
- V - manter registros das ações desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

VI - assegurar a participação dos estudantes nas ações de alfabetização;

VII - promover a participação das famílias;

VIII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação as dificuldades e necessidades identificadas;

IX - assegurar práticas inclusivas e condições de acessibilidade;

X - participar das ações de formação, acompanhamento e monitoramento.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 20. Fica autorizada, nos termos da Lei Municipal nº 1.583/2026, a constituição da Comissão de Trabalho Intersectorial de Apoio às Famílias e Estudantes em Idade de Alfabetização da Rede Municipal, cuja composição e funcionamento poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão terá caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento.

§ 2º Poderão integrar a Comissão representantes:

I - da Secretaria Municipal de Educação;

II - das unidades escolares;

III - da equipe técnico-pedagógica;

IV - do Conselho Municipal de Educação;

V - das famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

VI - de outros órgãos municipais relacionados à proteção e ao desenvolvimento integral da criança;

VII - de instituições parceiras, quando pertinente.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação acompanhará, no âmbito de suas competências legais, a execução da Política Municipal de Alfabetização, especialmente quanto:

I - ao cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação municipal;

II - à implementação do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização;

III - ao acompanhamento dos indicadores educacionais;

IV - à observância dos princípios de inclusão, equidade e garantia do direito à aprendizagem;

V - aos resultados alcançados pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação relatórios periódicos relativos à execução e aos resultados da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a transparência das ações da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e à proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º Poderão ser divulgados dados consolidados relativos:

- I - às metas estabelecidas;
- II - às ações executadas;
- III - à participação nas formações;
- IV - aos indicadores educacionais;
- V - aos resultados das avaliações;
- VI - às ações de recomposição das aprendizagens;
- VII - às boas práticas desenvolvidas.

§ 2º É vedada a divulgação pública de informações que permitam exposição, constrangimento, classificação depreciativa ou identificação indevida de estudantes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, protocolos, instrumentos de acompanhamento e demais atos necessários à execução deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 24. As ações previstas neste Decreto serão executadas observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, sem prejuízo dos recursos provenientes de programas, transferências, convênios e instrumentos de cooperação com os demais entes federativos.

Art. 25. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma articulada com o planejamento educacional municipal e com as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação, no Plano Nacional de Educação e nos demais instrumentos de planejamento aplicáveis.

Art. 26. Os casos omissos e as situações que demandem regulamentação técnico-pedagógica complementar serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando couber, as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 17 de agosto de 2026.

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604 Assinado de forma digital
por OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 17/08/2026

Art. 86 Lei Orgânica

Carla
Visto